

SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**ÍNDICE**

CAPÍTULO I	Denominação, Sede, Foro e Duração	2
II	Das Finalidades	3
III	De Seus Membros	3
IV	Da Receita e do Patrimônio	3
V	Da Administração e da Fiscalização	5
	Seção I – Das disposições gerais	5
	Seção II – Do Conselho Deliberativo	6
	Seção III – Do Conselho de Patrocinadoras	10
	Seção IV – Da Diretoria Executiva	12
	Seção V – Do Presidente da SUPREV	15
	Seção VI – Do Conselho Fiscal	16
VI	Dos Recursos Administrativos	17
VII	Das Alterações do Estatuto	18
VIII	Das Disposições Gerais e Transitórias	18

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

CAPÍTULO I**Denominação, Sede, Foro e Duração****Artigo 1º**

SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, doravante denominada simplesmente **SUPREV**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A **SUPREV** é uma entidade fechada de Previdência Complementar e se rege pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Básico, pelos regulamentos relativos a seus Planos de Benefícios, pela legislação de Previdência Complementar, pela Legislação Civil, pela legislação de Previdência Social, no que lhe for aplicável, e pelas demais normas pertinentes.

Artigo 3º

A **SUPREV** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 4º

A **SUPREV** tem prazo de duração indeterminado.

§ 1º

Extingue-se a **SUPREV** conforme a legislação em vigor.

§ 2º

Em nenhuma hipótese o patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** poderá retornar às Patrocinadoras.

§ 3º

O exercício social da **SUPREV** encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º

A **SUPREV** tem como finalidade a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, bem como a administração comum de múltiplos planos de Previdência Complementar, patrocinados, isolada ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não entre si, e podendo, ainda, estipular seguros coletivos.

Parágrafo Único

A **SUPREV** poderá estabelecer acordos ou convênios com Entidades de Direito Público ou Privado, observadas as restrições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

De Seus Membros

Artigo 6º

São membros da **SUPREV**:

- I. As Patrocinadoras;
- II. Os Participantes; e
- III. Os Beneficiários.

CAPÍTULO IV

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 7º

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** é constituído de:

- I. Bens móveis ou imóveis já existentes, ou que venham a ser adquiridos pela **SUPREV** por compra, doação, dação em pagamento, legado ou qualquer forma de direito permitida;
- II. Ações e títulos em geral;
- III. Rendas de bens ou serviços oferecidos pela **SUPREV**;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

- IV. Saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- V. Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais da **SUPREV** em bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade, ou pessoa jurídica.

Artigo 8º

O Patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado sempre individualmente, mesmo nos casos em que tenham as aplicações de seu Patrimônio feitas de forma conjunta e estarão representados, contabilmente, pelo sistema de cotas, de forma a espelhar a situação individual de cada Plano em qualquer instante.

Parágrafo Único

O sistema de valorização das cotas de cada Plano de Benefícios será fixado no Convênio de Adesão.

Artigo 9º

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** será aplicado integralmente no País de forma a assegurar:

- I. Garantia efetiva dos investimentos;
- II. Liquidez mínima para pagamento dos benefícios;
- III. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais;
- IV. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- V. Utilidade social dos investimentos; e
- VI. Atendimento às exigências legais.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Parágrafo Único

Os bens imóveis do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** só poderão ser alienados ou gravados, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e de acordo com o plano de aplicação patrimonial, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 10

Os planos de custeio dos benefícios previdenciários supletivos de cada Plano de Benefícios serão anuais, e deles deverão constar os respectivos cálculos atuariais.

CAPÍTULO V**Da Administração e da Fiscalização****Seção I – Disposições Gerais****Artigo 11**

São órgãos de administração e fiscalização da **SUPREV**:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho de Patrocinadoras;
- c) a Diretoria Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

§ 2º

Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação escolar de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º

Sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 31 da Lei Complementar nº 109/2001, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

§ 4º

Em caráter excepcional poderá ser ocupado um cargo na Diretoria Executiva sem formação de nível de escolaridade superior.

§ 5º

Os membros dos órgãos previstos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **SUPREV**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos, do Convênio de Adesão, ou outros atos normativos.

§ 6º

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, firmarão Termo de Posse quando de sua designação ou eleição.

Artigo 12

O Órgão responsável pela administração da **SUPREV** será a sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da **SUPREV**.

Seção II - Do Conselho Deliberativo**Artigo 13**

O Conselho Deliberativo será o órgão de deliberação superior da **SUPREV**, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e normas gerais de operação e administração, e as diretrizes da política previdenciária.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Artigo 14

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

- I A Patrocinadora do Plano de Benefícios nº 001, Brooklyn Empreendimentos S.A., na qualidade de fundadora, indicará um membro efetivo e um membro suplente;
- II Os Assistidos escolherão seus representantes através do voto direto, dentre eles um membro efetivo e um suplente;
- III O terceiro e o quarto membros efetivos e suplentes serão escolhidos pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, dentre seus pares, exceto o Representante já pertencente ao Conselho Deliberativo por força do inciso I, deste Artigo 14, através de voto direto, em reunião especialmente convocada para tal finalidade;
- IV Os Participantes Ativos escolherão seu representante por intermédio do voto direto, dentre eles, um membro efetivo e um suplente;
- V O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores;
- VI Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente; e
- VII Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

§ 1º

Os membros da Diretoria Executiva da **SUPREV**, em nenhuma hipótese poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Deliberativo.

§ 2º

Os membros efetivos e suplentes, indicados na forma mencionada nos incisos I e III, poderão ser substituídos a qualquer tempo.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

§ 3º

A escolha referida no inciso III anterior será feita por votação dentre as Patrocinadoras, cujo peso do voto de cada uma delas será considerado em função da quantidade de Participantes Ativos e Assistidos vinculados a cada uma daquelas Patrocinadoras.

Artigo 15

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar suplentes nos casos de ausência, impedimento temporário ou de vaga de membro efetivo desse órgão; e
- c) Rubricar termos de investiduras.

Parágrafo Único

Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, ou por convocação de 2 (dois) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º

As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação individual por escrito.

§ 2º

Instalar-se-á reunião do Conselho Deliberativo com no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 3º

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

As deliberações que implicarem em reforma dos Estatutos da **SUPREV**, ou contrariarem o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º somente poderão ser tomadas por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 4º

O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, como Assessor, quando convocado, sem direito a voto.

Artigo 17

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Nomeação dos membros da Diretoria Executiva e respectiva remuneração, bem como a destituição dos mesmos;
- II. Aprovação do relatório anual após prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV. Aprovação do programa-orçamento e de suas eventuais alterações;
- V. Aprovação de aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** e de outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI. Alteração do Estatuto e dos Regulamentos Básico e Complementares, conforme proposta da Diretoria Executiva, sujeita à homologação do Ministério da Previdência Social;
- VII. Aprovação do ingresso de novas Patrocinadoras, por recomendação da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovação da retirada de Patrocinadora;
- IX. Aprovação dos planos de custeio de cada Plano de Benefícios Previdenciários e Assistenciais;
- X. Convocação da Diretoria Executiva, quando necessário;
- XI. Elaboração de seu regimento interno;
- XII. Julgamento dos recursos interpostos pelos Participantes, dos atos da Diretoria Executiva;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

- XIII. Deliberar sobre sugestões de alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e administração apresentadas pelo Conselho de Patrocinadoras; e
- XIV. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva sobre as normas das eleições dos Participantes Ativos e Assistidos, previstas nos incisos II e IV do Artigo 14.

Artigo 18

Os membros do Conselho Deliberativo terão conhecimento e apreciarão as deliberações da Diretoria Executiva e dos Departamentos da **SUPREV**, através de atas e relatórios mensais, aquelas e estes constituídos dos balancetes, Demonstrações de Resultados operacionais, da Carteira de Investimentos e acompanhamento das previsões orçamentárias.

Artigo 19

O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **SUPREV**.

Seção III - Do Conselho de Patrocinadoras

Artigo 20

O Conselho de Patrocinadoras é o órgão de assessoramento da **SUPREV**, cabendo-lhe precipuamente funcionar, como órgão consultivo e por deliberação propor ao Conselho Deliberativo, alteração nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração da **SUPREV**.

Artigo 21

O Conselho de Patrocinadoras compor-se-á de tantos membros representantes, indicados pelas Patrocinadoras, quantas forem as Patrocinadoras da **SUPREV**, obedecidas as seguintes condições:

- I. A cada Patrocinadora corresponderá somente um representante efetivo e respectivo

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

suplente;

- II. O mandato dos membros do Conselho de Patrocinadoras será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

- III. Os membros do Conselho de Patrocinadoras elegerão entre seus pares, um Presidente e um Secretário;

- IV. O Diretor Presidente da **SUPREV**, participará das reuniões do Conselho de Patrocinadoras sem direito a voto; e

- V. Os membros do Conselho de Patrocinadoras, não serão remunerados a qualquer título, mas para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

Parágrafo Único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Patrocinadoras poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 22

Compete ao Presidente do Conselho de Patrocinadoras:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Patrocinadoras; e
- II. Rubricar termos de posse.

Caberá ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões; e
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 23

O Conselho de Patrocinadoras reunir-se-á sempre que seu Presidente convocar, ou por convocação de 3 (três) de seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Parágrafo Único

As convocações serão feitas mediante comunicação individual por escrito.

Artigo 24

Compete ao Conselho de Patrocinadoras:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva mediante consulta;
- II. Eleger os membros efetivos e respectivos Suplentes do Conselho Deliberativo previstos no inciso III do artigo 14;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto, em reunião especialmente convocada para tal fim, em atendimento ao disposto no artigo 33;
- IV. Opinar, por propostas da Diretoria Executiva, sobre revisões anuais das taxas de administração dos Planos de Benefícios;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração; e
- VI. Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º

Os membros do Conselho de Patrocinadoras que já pertençam ao Conselho Deliberativo, por força do que já foi definido nos incisos I e II do artigo 14, não estarão impedidos de votarem para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, que se refere o inciso III do Artigo 14.

§ 2º

As decisões do Conselho de Patrocinadoras sempre serão tomadas por votação dentre os representantes de cada Patrocinadora cujo peso dos votos será considerado em relação à quantidade de participantes ativos e assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o valor dos Fundos Garantidores das Reservas Técnicas.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 25

A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da **SUPREV**, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes gerais da organização fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento Básico e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados e na legislação vigente.

Artigo 26

A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

- I. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar prova de idoneidade e de capacitação técnica, comprovando ter exercido cargo de direção em Entidade Fechada de Previdência Complementar, por período não inferior a 3 (três) anos, que os habilite ao exercício da função, para a qual estão sendo designados;
- II. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecendo no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores; e
- III. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

Parágrafo Único

No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 27

A investidura no cargo de direção dar-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 28

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Parágrafo Único

As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata a respeito, em livro próprio.

Artigo 29

Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens:

- I. Quando da posse;
- II. No final de cada exercício; e
- III. Por ocasião do término do mandato.

Artigo 30

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regulamento Básico, os Planos de Benefícios e as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta do programa orçamento-anual;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral, juntamente com o relatório anual de atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo os Planos de Custeio do sistema previdenciário supletivo de cada Plano de Benefícios;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, a transformação ou a extinção de Departamentos da **SUPREV**;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de novas Patrocinadoras;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a retirada de Patrocinadora;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da **SUPREV**;
- IX. Aprovar a lotação de Pessoal da **SUPREV**;
- X. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

- XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não acarretem na constituição de ônus reais sobre os bens da **SUPREV**;
- XII. Autorizar a aplicação de eventual disponibilidade, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XIII. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- XV. Encaminhar os relatórios, as contas do exercício findo e demais documentos de comunicação obrigatória, após sua aprovação, aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais;
- XVI. Instruir as propostas que devem ser objeto de exame e de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e
- XVII. Apresentar a proposta do orçamento e o Plano de Trabalho anual referentes ao exercício subsequente, ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

SEÇÃO V - Do Presidente da SUPREV

Artigo 31

Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo voto de qualidade;
- II. Distribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas áreas de atividades;
- III. Supervisionar e coordenar a administração da **SUPREV**, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IV. Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas, sobre assuntos da **SUPREV**;
- V. Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às Patrocinadoras as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo como Assessor, quando convocado,

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

sem direito a voto;

- VII. Participar das reuniões do Conselho de Patrocinadoras, sem direito a voto;
- VIII. Representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a **SUPREV**, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva, ou a Procuradores da **SUPREV**.

Artigo 32

Os atos que impliquem a movimentação de dinheiro da **SUPREV** e a assinatura de contratos e de quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a **SUPREV**, serão assinados por:

- a) dois Diretores;
- b) um Diretor e um Procurador com poderes especiais;
- c) dois Procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único

A outorga de procuração em nome da **SUPREV** será sempre feita por dois Diretores, ouvido sempre o Presidente, podendo ser substabelecida e terá sempre o prazo de validade determinada, exceção feita às procurações com cláusula "AD JUDICIA".

SEÇÃO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 33

O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à **SUPREV**.

Artigo 34

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados dentre os Participantes ou Assistidos, pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, através de voto direto.

§ 1º

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Não serão elegíveis às vagas do Conselho Fiscal, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

Artigo 35

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes da **SUPREV**;
- II. Emitir parecer técnico sobre o balanço anual da **SUPREV**, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, em qualquer época, ou no mínimo a cada 3 meses, os livros e documentos da **SUPREV**;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V. Lavrar em livro de Atas os Pareceres e resultados dos exames procedidos; e
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de técnicos ou de firmas especializadas de sua confiança, em matéria pertinente ao seu exame.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Administrativos

Artigo 36

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, para:

- I. a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da **SUPREV**;
- II. o Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente, conforme o caso, poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves e irreparáveis para o **SUPREV**, para os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, ou para o recorrente.

CAPÍTULO VII

Das Alterações do Estatuto

Artigo 37

Este Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, mas sua validade dependerá de aprovação do Ministério da Previdência Social.

Artigo 38

As alterações do Estatuto da **SUPREV** não poderão contrariar as finalidades da Entidade, alterar direitos de qualquer natureza já adquiridos pelos Participantes e Beneficiários, ou reduzir os benefícios já concedidos até a data da efetiva alteração.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a **SUPREV**, sendo facultado, todavia, o acesso dos mesmos a todas as modalidades de benefícios e serviços prestados pela **SUPREV**.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Artigo 40

As despesas administrativas da **SUPREV** serão cobertas, através de taxa de administração, fixada no Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, constituindo-se fundo específico para esse fim.

Artigo 41

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, através de atos normativos, e por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Patrocinadoras.

Artigo 42

A **SUPREV** poderá absorver e administrar Planos de Benefícios transferidos de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante transferência e o recebimento dos respectivos recursos garantidores das reservas técnicas.

Artigo 43

As normas do Presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da publicação da Portaria do Ministério da Previdência Social, referente à sua aprovação.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306
